



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Mesa diretora


Dispõe sobre a revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 1º Ficam acrescidos em 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a título de revisão geral anual para reposição de vencimentos, para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 11 de fevereiro de 2022.


FERNANDO ROCHA
Presidente


GERALDO ROLIM
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª Secretária


Suelen Pascoal
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
ASS I	Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	20 h	7.747,30
ASS II	Assessor de Comunicação	Ensino Superior em Jornalismo ou Publicidade ou experiência comprovada, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.842,05
ASS III	Assessor da Presidência	Ensino Superior ou curso superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS IV	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou curso superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS V	Assessor Financeiro	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Contabilidade, ambos com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.018,09
ASS VI	Assessor de Compras e Estoque	Ensino Médio completo ou curso superior e experiência na área.	01	40 h	3.340,99
ASS VII	Assessor de Tecnologia da Informação TI	Ensino Superior em TI ou Ensino Médio Profissionalizante na área, completo ou cursando.	01	40 h	3.340,99

Fis. 02



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ASS VIII	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	11	40 h	3.340,99
ASS IX	Assessor Administrativo I	Ensino Médio completo ou cursando e com habilidade em micro computador.	02	40 h	2.421,01
ASS X	Assessor Administrativo II	Ensino Médio completo ou cursando, com habilidade em micro computador, e portador de CNH categoria A.	01	40 h	2.421,01
DIR I	Diretor Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	8.460,36
DIR II	Diretor Legislativo	Ensino Superior Completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	7.130,39

Fernando Rocha

Fernando Rocha
Presidente

Geraldo Rolim

Geraldo Rolim
Vice presidente

Kalícia de Brito

Kalícia de Brito
1ª secretária

Suelen Pascoal

Suelen Pascoal
2ª secretária

Fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

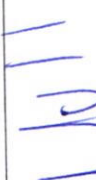
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão


ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: FC

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FC	Diretor de Assessoramento	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Contratos e Licitações	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Controladoria	Ensino Superior em Direito ou Contabilidade ou Economia ou Administração, com conhecimento técnico e com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária

Fis. 04



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

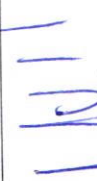
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ANEXO I

TABELA 3 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
TNM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante em Técnico em Contabilidade e registro no CRC.	01	40 h	3.211,62
TNM	Técnico Administrativo	Nível Médio Completo, com experiência em operacionalização de micro computador.	02	40 h	2.810,14


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalcia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2º secretária

Fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

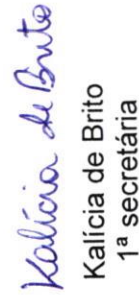
ANEXO I

TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
AS	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio completo com habilidade em micro computador	02	40 h	2.007,25
AS	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental	03	40 h	1.405,02
AS	Auxiliar de Serviços Externos	Ensino Fundamental e CNH tipo C	01	40 h	1.405,02


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalicia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária

Fls. 06



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ANEXO II

Obs: Cada número constante na tabela equivale a uma classe e representa o número de anos que o servidor possui de efetivo exercício no cargo (progressão funcional)

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	3.211,62	3.629,62	4.102,04	4.636,11	5.240,30
2	3.311,38	3.742,34	4.229,43	4.780,30	5.403,29
3	3.414,25	3.858,54	4.360,80	4.928,97	5.571,32
4	3.520,20	3.978,41	4.496,28	5.082,26	5.744,60

Fernando Rocha
Presidente

Geraldo Rolim
Geraldo Rolim
Vice presidente

Kalícia de Brito
Kalícia de Brito
1ª secretária

Suelen Pascoal
Suelen Pascoal
2ª secretária



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão


ANEXO II


TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.810,19	3.175,86	3.589,21
2	2.897,43	3.274,55	3.700,73
3	2.987,43	3.376,29	3.815,64
4	3.080,23	3.481,10	3.934,22


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalicia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2º secretária

Fls. 08



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

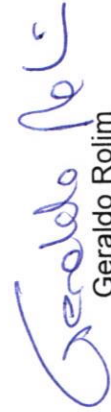
Compromisso com o Cidadão


ANEXO II

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.007,25	2.268,45	2.563,76
2	2.069,65	2.338,93	2.643,38
3	2.133,93	2.411,60	2.725,42
4	2.200,12	2.486,49	2.810,19


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária

Fis. 09



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ANEXO II

TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS E AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	1.405,02	1.587,92	1.794,59
2	1.448,67	1.637,27	1.850,42
3	1.493,71	1.688,11	1.907,73
4	1.540,14	1.740,53	1.967,14

Fernando Rocha
Presidente

Geraldo Rolim
Vice presidente

Kalicia de Brito
Kalicia de Brito
1ª secretária

Suelen Pascoal
Suelen Pascoal
2º secretária

Fis. *10*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

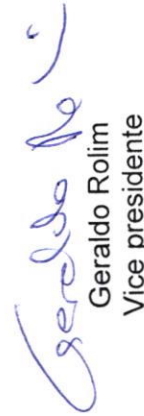
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

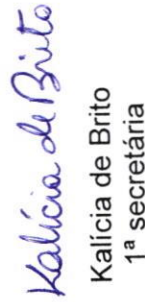
ANEXO III

TABELA 1 - CARGOS EXTINTOS
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS
STO	Digitador	01
STO	Escriturário	04
STO	Motorista	01
STO	Contínuo	02
STO	Servente	01


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Compromisso com o Cidadão


ANEXO III


TABELA 2 - CARGOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
STO	Escriturário	Ensino Médio Completo	04	40 h	5.919,52
STO	Servente	Alfabetizado	01	40 h	2.784,33


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária

Fis. 12



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

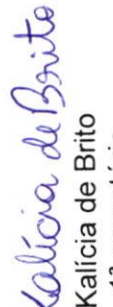
ANEXO IV

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: ESCRITURÁRIO

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	5.919,52	7.194,98	8.745,59	10.630,25	12.921,14
2	6.215,48	7.554,90	9.182,72	11.161,76	13.567,21
3	6.526,16	7.932,49	9.642,00	11.719,86	14.245,56
4	6.852,51	8.329,14	10.124,06	12.305,85	14.957,85


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice presidente


Kalcia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária

Fis. 13



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ANEXO IV

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: SERVENTE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	2.784,33	3.384,18	4.113,40	4.999,97	6.077,48
2	2.923,47	3.553,54	4.319,15	5.249,99	6.381,34
3	3.069,61	3.731,16	4.535,12	5.512,47	6.700,41
4	3.222,95	3.917,72	4.761,86	5.788,09	7.035,45

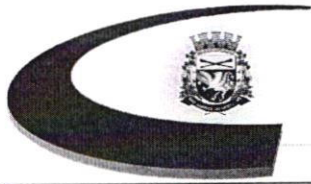
Fernando Rocha
Presidente

Geraldo Rolim
Geraldo Rolim
Vice presidente

Kalícia de Brito
Kalícia de Brito
1ª secretária

Suelen Pascoal
Suelen Pascoal
2ª secretária

Fis. 14



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de fevereiro de 2022, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO"*

I – HISTÓRICO


A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de fevereiro de 2022, cujo objeto é a revisão geral anual prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 14,58%.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ou Projeto Substitutivo.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II - MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de fevereiro de 2022, concluindo o seguinte:



Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 16, X, Art. 45, II, Art. 47, II, Art. 49, Art. 52, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, I, "a" 1, Art. 81, II, Art. 82, do Regimento Interno.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Poder Legislativo para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada nos termos do Art. 52, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, I, "a" 1, do Regimento Interno.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo, cumprindo o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, Art. 16, X, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a revisão geral anual.

Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

2



A revisão geral anual, nos termos do comando Constitucional, constitui um direito de todos os servidores públicos municipais, independentemente desses estarem ligados ao Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Resta incontestável, nos termos do artigo 37, inciso X, com redação dada pela EC nº 19/98, que a revisão geral anual constitui-se em direito subjetivo de todos os servidores públicos municipais.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ e Dinorá Adelaide Musetti Grotti², o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data³.

Acerca do assunto, o constitucionalista e atualmente Ministro do STF - Alexandre de Moraes, assevera que a nova redação do dispositivo, dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, reforçou a noção de periodicidade da revisão geral, o que se mostra condizente com o objetivo do instituto de combater, de modo permanente, os efeitos degradantes da inflação. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 887).

Conforme colocação do Ilustre desembargador Walter de Almeida Guilherme, em suas precisas anotações na ADI Nº 0281594-72.2011.8.26.0000 - TJSP, “a revisão geral anual serve como regra geral existente para preservar a remuneração de todos

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510

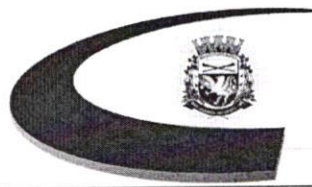
² GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104)

³ No mesmo sentido, Maurício Antônio Ribeiro Lopes e Cármen Lúcia Antunes Rocha: LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. Comentários à reforma administrativa: de acordo com as Emendas Constitucionais 18, de 05.02.1998, e 19, de 04.06.1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 122.

Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

“Doce sangue, doce órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



os servidores públicos de sorte a manter seu poder aquisitivo ante a natural corrosão da moeda”.

Assim, verifica-se que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos.

O Projeto observou ainda o disposto na LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, Art. 73, VIII, c.c. Art. 7º, e na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, Art. 18 e Art. 21, que estabelecem, respectivamente, regras e prazos específicos para realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos e a reposição salarial.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou que o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de fevereiro de 2022 está em conformidade com a viabilidade financeira e segue as disposições legais que tratam da matéria.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

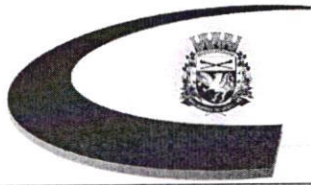
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79400-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim estabelece a LC 101/2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências):

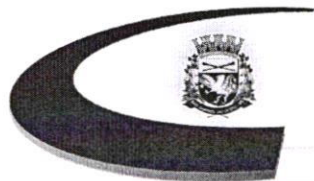
Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

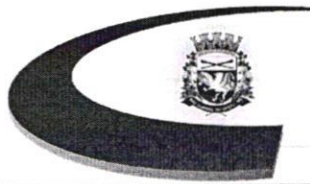
- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:

Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79400-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Art. 16. A administração pública direta e indireta obedece aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e também ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

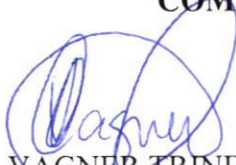
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

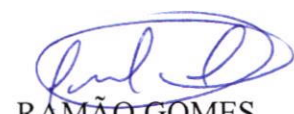
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de fevereiro de 2022.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VAGNER TRINDADE
(Presidente)



FREDERICO M. NETO
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

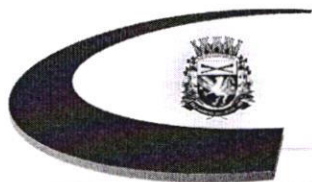

EDSON T. BAGGIO
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


GERALDO ROLIM
(Membro)

Parecer - PLC nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

7



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Mesa diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 1º Ficam acrescidos em 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a título de revisão geral anual para reposição de vencimentos, para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 22 de fevereiro de 2022.


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
ASS I	Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	20 h	7.747,30
ASS II	Assessor de Comunicação	Ensino Superior em Jornalismo ou Publicidade ou experiência comprovada, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.842,05
ASS III	Assessor da Presidência	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS IV	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS V	Assessor Financeiro	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Contabilidade, ambos com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.018,09
ASS VI	Assessor de Compras e Estoque	Ensino Médio completo ou cursando ensino superior e experiência na área.	01	40 h	3.340,99

Fis. 23



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ASS VII	Assessor de Tecnologia da Informação - TI	Ensino Superior em TI ou Ensino Médio Profissionalizante na área, completo ou cursando.	01	40 h	3.340,99
ASS VIII	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	11	40 h	3.340,99
ASS IX	Assessor Administrativo I	Ensino Médio completo ou cursando e com habilidade em micro computador.	02	40 h	2.421,01
ASS X	Assessor Administrativo II	Ensino Médio completo ou cursando, com habilidade em micro computador, e portador de CNH categoria A.	01	40 h	2.421,01
DIR I	Diretor Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	8.460,36
DIR II	Diretor Legislativo	Ensino Superior Completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	7.130,39


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 24



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: FC

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FC	Diretor de Assessoramento	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Contratos e Licitações	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Controladoria	Ensino Superior em Direito ou Contabilidade ou Economia ou Administração, com conhecimento técnico e com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 29



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA 3 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
TNM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante em Técnico em Contabilidade e registro no CRC.	01	40 h	3.211,62
TNM	Técnico Administrativo	Nível Médio Completo, com experiência em operacionalização de micro computador.	02	40 h	2.810,14


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 26



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
AS	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio completo com habilidade em micro computador	02	40 h	2.007,25
AS	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental	03	40 h	1.405,02
AS	Auxiliar de Serviços Externos	Ensino Fundamental e CNH tipo C	01	40 h	1.405,02


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 27



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

Obs: Cada número constante na tabela equivale a uma classe e representa o número de anos que o servidor possui de efetivo exercício no cargo (progressão funcional)

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	3.211,62	3.629,62	4.102,04	4.636,11	5.240,30
2	3.311,38	3.742,34	4.229,43	4.780,30	5.403,29
3	3.414,25	3.858,54	4.360,80	4.928,97	5.571,32
4	3.520,20	3.978,41	4.496,28	5.082,26	5.744,60


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 28



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Compromisso com o Cidadão

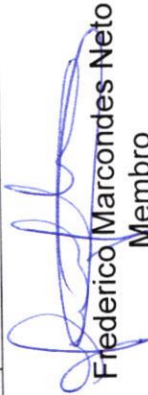
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


ANEXO II

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.810,19	3.175,86	3.589,21
2	2.897,43	3.274,55	3.700,73
3	2.987,43	3.376,29	3.815,64
4	3.080,23	3.481,10	3.934,22


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 29



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


ANEXO II

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.007,25	2.268,45	2.563,76
2	2.069,65	2.338,93	2.643,38
3	2.133,93	2.411,60	2.725,42
4	2.200,12	2.486,49	2.810,19


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 30



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS E AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	1.405,02	1.587,92	1.794,59
2	1.448,67	1.637,27	1.850,42
3	1.493,71	1.688,11	1.907,73
4	1.540,14	1.740,53	1.967,14


Vagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III

TABELA 1 - CARGOS EXTINTOS
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS
STO	Digitador	01
STO	Escriturário	04
STO	Motorista	01
STO	Contínuo	02
STO	Servente	01


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 32



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


ANEXO III

TABELA 2 - CARGOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
STO	Escriturário	Ensino Médio Completo	04	40 h	5.919,52
STO	Servente	Alfabetizado	01	40 h	2.784,33


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 33



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO IV

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: ESCRITURÁRIO

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	5.919,52	7.194,98	8.745,59	10.630,25	12.921,14
2	6.215,48	7.554,90	9.182,72	11.161,76	13.567,21
3	6.526,16	7.932,49	9.642,00	11.719,86	14.245,56
4	6.852,51	8.329,14	10.124,06	12.305,85	14.957,85


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 34



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO IV

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: SERVENTE

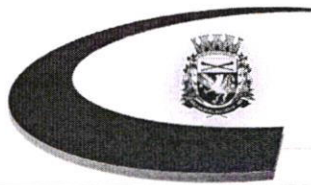
REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	2.784,33	3.384,18	4.113,40	4.999,97	6.077,48
2	2.923,47	3.553,54	4.319,15	5.249,99	6.381,34
3	3.069,61	3.731,16	4.535,12	5.512,47	6.700,41
4	3.222,95	3.917,72	4.761,86	5.788,09	7.035,45


Wagner Trindade
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Membro


Ramão Gomes
Membro

Fis. 35



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Mesa diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a título de revisão geral anual para reposição de vencimentos, para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 22 de fevereiro de 2022.


Fernando Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/ HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
ASS I	Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	20 h	7.747,30
ASS II	Assessor de Comunicação	Ensino Superior em Jornalismo ou Publicidade ou experiência comprovada, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.842,05
ASS III	Assessor da Presidência	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS IV	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS V	Assessor Financeiro	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Contabilidade, ambos com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.018,09
ASS VI	Assessor de Compras e Estoque	Ensino Médio completo ou cursando ensino superior e experiência na área.	01	40 h	3.340,99

Fls. 37



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

ASS VII	Assessor de Tecnologia da Informação - TI	Ensino Superior em TI ou Ensino Médio Profissionalizante na área, completo ou cursando.	01	40 h	3.340,99
ASS VIII	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	11	40 h	3.340,99
ASS IX	Assessor Administrativo I	Ensino Médio completo ou cursando e com habilidade em micro computador.	02	40 h	2.421,01
ASS X	Assessor Administrativo II	Ensino Médio completo ou cursando, com habilidade em micro computador, e portador de CNH categoria A.	01	40 h	2.421,01
DIR I	Diretor Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	8.460,36
DIR II	Diretor Legislativo	Ensino Superior Completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	7.130,39


Fernando Rocha
Presidente

Fls. 38



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: FC

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FC	Diretor de Assessoramento	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Contratos e Licitações	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Controladoria	Ensino Superior em Direito ou Contabilidade ou Economia ou Administração, com conhecimento técnico e com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.


Fernando Rocha
Presidente

Fis. 39



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA 3 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
TNM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante em Técnico em Contabilidade e registro no CRC.	01	40 h	3.211,62
TNM	Técnico Administrativo	Nível Médio Completo, com experiência em operacionalização de micro computador.	02	40 h	2.810,14


Fernando Rocha
Presidente

Fis. 40



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
AS	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio completo com habilidade em micro computador	02	40 h	2.007,25
AS	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental	03	40 h	1.405,02
AS	Auxiliar de Serviços Externos	Ensino Fundamental e CNH tipo C	01	40 h	1.405,02


Fernando Rocha
Presidente

Fis. 41



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

Obs: Cada número constante na tabela equivale a uma classe e representa o número de anos que o servidor possui de efetivo exercício no cargo (progressão funcional)

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	3.211,62	3.629,62	4.102,04	4.636,11	5.240,30
2	3.311,38	3.742,34	4.229,43	4780,30	5.403,29
3	3.414,25	3.858,54	4.360,80	4.928,97	5.571,32
4	3.520,20	3.978,41	4.496,28	5.082,26	5.744,60

Fernando Rocha
Presidente

Fis. 42



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.810,19	3.175,86	3.589,21
2	2.897,43	3.274,55	3.700,73
3	2.987,43	3.376,29	3.815,64
4	3.080,23	3.481,10	3.934,22

Fernando Rocha
Presidente

Fis. 43



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.007,25	2.268,45	2.563,76
2	2.069,65	2.338,93	2.643,38
3	2.133,93	2.411,60	2.725,42
4	2.200,12	2.486,49	2.810,19


Fernando Rocha
Presidente

Fls. 44



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS E AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	1.405,02	1.587,92	1.794,59
2	1.448,67	1.637,27	1.850,42
3	1.493,71	1.688,11	1.907,73
4	1.540,14	1.740,53	1.967,14

Fernando Rocha
Presidente

Fls. 65



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III

TABELA 1 - CARGOS EXTINTOS
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS
STO	Digitador	01
STO	Escriturário	04
STO	Motorista	01
STO	Contínuo	02
STO	Servente	01


Fernando Rocha
Presidente

Fls. 46



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III

TABELA 2 - CARGOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
STO	Escriturário	Ensino Médio Completo	04	40 h	5.919,52
STO	Servente	Alfabetizado	01	40 h	2.784,33


Fernando Rocha
Presidente

Fls. 47



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO IV

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: **ESCRITURÁRIO**

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	5.919,52	7.194,98	8.745,59	10.630,25	12.921,14
2	6.215,48	7.554,90	9.182,72	11.161,76	13.567,21
3	6.526,16	7.932,49	9.642,00	11.719,86	14.245,56
4	6.852,51	8.329,14	10.124,06	12.305,85	14.957,85


Fernando Rocha
Presidente

Fls. 48



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Compromisso com o Cidadão

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

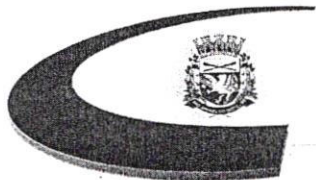
ANEXO IV

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: SERVENTE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	2.784,33	3.384,18	4.113,40	4.999,97	6.077,48
2	2.923,47	3.553,54	4.319,15	5.249,99	6.381,34
3	3.069,61	3.731,16	4.535,12	5.512,47	6.700,41
4	3.222,95	3.917,72	4.761,86	5.788,09	7.035,45


Fernando Rocha
Presidente

Fis. 49



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE
Compromisso com o Cidadão

Fis. 50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Of. n.010/2022/CMSGO/Legislativo

São Gabriel do Oeste, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JEFERSON TOMAZONI
Prefeito Municipal
São Gabriel do Oeste - MS

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência **Emenda modificativa e autógrafa ao Projeto de lei complementar nº 3/2022** que "Dispõe sobre a revisão geral e reposição salarial dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, Autarquia e Fundação e dá outras providências" e o **autógrafo ao Projeto de Lei complementar nº 1/2022** que "Dispõe sobre a revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo" os quais foram aprovados na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente


Fernando Rocha
Presidente

Correspondencia Recebida

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

PROTOCOLO Nº 2300

DO RECEBIMENTO 22/02/2022

HORAS 13:42:31

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Mesa diretora

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
PARA REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a título de revisão geral anual para reposição de vencimentos, para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 22 de fevereiro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
ASS I	Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	20 h	7.747,30
ASS II	Assessor de Comunicação	Ensino Superior em Jornalismo ou Publicidade ou experiência comprovada, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.842,05
ASS III	Assessor da Presidência	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS IV	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	4.842,05
ASS V	Assessor Financeiro	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Contabilidade, ambos com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	4.018,09
ASS VI	Assessor de Compras e Estoque	Ensino Médio completo ou cursando ensino superior e experiência na área.	01	40 h	3.340,99
ASS VII	Assessor de Tecnologia da Informação - TI	Ensino Superior em TI ou Ensino Médio Profissionalizante na área, completo ou cursando.	01	40 h	3.340,99

Fls. 52

ASS VIII	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	11	40 h	3.340,99
ASS IX	Assessor Administrativo I	Ensino Médio completo ou cursando e com habilidade em micro computador.	02	40 h	2.421,01
ASS X	Assessor Administrativo II	Ensino Médio completo ou cursando, com habilidade em micro computador, e portador de CNH categoria A.	01	40 h	2.421,01
DIR I	Diretor Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	8.460,36
DIR II	Diretor Legislativo	Ensino Superior Completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	7.130,39

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAISTABELA 2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: FC

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FC	Diretor de Assessoramento	Ensino Superior em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Contratos e Licitações	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Controladoria	Ensino Superior em Direito ou Contabilidade ou Economia ou Administração, com conhecimento técnico e com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio	Ensino Superior completo e com conhecimento técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO ITABELA 3 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
TNM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante em Técnico em Contabilidade e registro no CRC.	01	40 h	3.211,62
TNM	Técnico Administrativo	Nível Médio Completo, com experiência em operacionalização de micro computador.	02	40 h	2.810,14

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
AS	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio completo com habilidade em micro computador	02	40 h	2.007,25
AS	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental	03	40 h	1.405,02
AS	Auxiliar de Serviços Externos	Ensino Fundamental e CNH tipo C	01	40 h	1.405,02

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

Fis. 56

Obs: Cada número constante na tabela equivale a uma classe e representa o número de anos que o servidor possui de efetivo exercício no cargo (progressão funcional)

**TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	3.211,62	3.629,62	4.102,04	4.636,11	5.240,30
2	3.311,38	3.742,34	4.229,43	4780,30	5.403,29
3	3.414,25	3.858,54	4.360,80	4.928,97	5.571,32
4	3.520,20	3.978,41	4.496,28	5.082,26	5.744,60

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

Fis. 57

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.810,19	3.175,86	3.589,21
2	2.897,43	3.274,55	3.700,73
3	2.987,43	3.376,29	3.815,64
4	3.080,23	3.481,10	3.934,22

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

Fis. 58

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	2.007,25	2.268,45	2.563,76
2	2.069,65	2.338,93	2.643,38
3	2.133,93	2.411,60	2.725,42
4	2.200,12	2.486,49	2.810,19

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

Fis. 59

TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS E AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
1	1.405,02	1.587,92	1.794,59
2	1.448,67	1.637,27	1.850,42
3	1.493,71	1.688,11	1.907,73
4	1.540,14	1.740,53	1.967,14

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III

Fls. 60

TABELA 1 - CARGOS EXTINTOS
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS
STO	Digitador	01
STO	Escriturário	04
STO	Motorista	01
STO	Continuo	02
STO	Servente	01

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III

Fis. 61

TABELA 2 - CARGOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
STO	Escriturário	Ensino Médio Completo	04	40 h	5.919,52
STO	Servente	Alfabetizado	01	40 h	2.784,33

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO IV

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: ESCRITURÁRIO

Fis. 62

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	5.919,52	7.194,98	8.745,59	10.630,25	12.921,14
2	6.215,48	7.554,90	9.182,72	11.161,76	13.567,21
3	6.526,16	7.932,49	9.642,00	11.719,86	14.245,56
4	6.852,51	8.329,14	10.124,06	12.305,85	14.957,85

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO IV

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
CARGO: SERVENTE

Fis. 63

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	2.784,33	3.384,18	4.113,40	4.999,97	6.077,48
2	2.923,47	3.553,54	4.319,15	5.249,99	6.381,34
3	3.069,61	3.731,16	4.535,12	5.512,47	6.700,41
4	3.222,95	3.917,72	4.761,86	5.788,09	7.035,45

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal